

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CONTENDA/PR**, por meio do setor responsável pelas licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 288, de 18 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 008/2024 de 22 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para a concessão onerosa do direito de operacionalizar o processamento e pagamento da folha dos servidores do Município de Contenda/PR, mediante outorga do direito de explorar economicamente a prestação de serviços bancários e financeiros correlatos aos servidores municipais.**
- 1.2. De acordo com condições e especificações no presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o **Anexo 01**, que veicula o Termo de Referência, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, processo digital nº: 4391/2026.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.4. A competição se dará por **MAIOR PREÇO POR LOTE.**
- 1.5. Modo de Disputa: **aberto.**
- 1.6. Este edital prevê, conforme o caso, a divisão de lotes inteiros destinados à ampla concorrência, lotes divididos em cotas principais (destinados à ampla concorrência) e em cotas reservadas (destinadas exclusivamente à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), bem como Lotes inteiros exclusivos destinados à contratação de Micro e Pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 1.7. O LOTE 01 DESCRITO DO ANEXO I DESTE EDITAL É DESTINADO A AMPLA COMPETITIVIDADE.

2. DATA DE ABERTURA

- 2.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço bllcompras.com, conforme datas e horários definidos abaixo:

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 14/07/2026 as 08h30m do dia 17/08/2026.

Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 17/08/2026 as 09h:00m do dia 17/08/2026.

Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01m. do dia 17/08/2026.

- 2.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

3. PREÇO MÍNIMO

- 3.1 Valor mínimo estimado para este Pregão é de **R\$ 490.464,00** (quatrocentos e noventa mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)



3.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2026 pelas dotações conforme segue:

Nº dotação: A072/2026

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

Data: 11/06/2026

Em atenção ao requerimento expedido pelo Secretário Municipal de Finanças, Marcia Maria Cionek de Carvalho em 11/06/2026 sob o nº de processo 4391-2026 informamos a dotação orçamentária para abertura de processo licitatório, visando a concessão onerosa do direito de operacionalizar o processamento e pagamento da folha de servidores do Município de Contenda - PR, conforme abaixo:

SETOR/PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	RECURSO
DIVISAO DE TESOUREARIA	04.001.04.123.0004.2011 3.3.90.39.00.00	1000	Próprio

*Obs. A dotação orçamentária acima informada, destina-se apenas ao cumprimento de exigência cadastral do sistema oxy. Não havendo, portanto, necessidade de saldo orçamentário e financeiro para eventuais despesas nessa rubrica orçamentária, pois conforme declarado no processo sem ônus direto para a administração.

Atenciosamente,

Assinado por:
Lidia Jargas
11/06/2026 - 13:14
70UHWKFKRIQUKNCQC1VXA
Lidia Czaya Jargas
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

4.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Contenda, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bli compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (blicompras.com).

4.3 O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos nos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

4.4 Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

4.5 O EDITAL poderá ser examinado e adquirido por qualquer interessado através do site **www.contenda.pr.gov.br**, **blicompras.com** ou na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Contenda, com sede à Av. João Franco nº 400, Centro, Contenda, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.



5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.5 Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



5.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6 O impedimento de que trata o item 5.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.2 e 5.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9 O disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.11 A vedação de que trata o item 5.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.13 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.14 Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.15 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

5.16 Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do **ANEXO VI**.

5.17 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: contato@bll.org.br.



6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES da BOLSA de licitações e leilões do brasil

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **7.10 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: bllcompras.com.

6.2 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação se dará após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e os Anexos II, III e IV conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto neste Edital.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



7.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

7.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4 ou 7.4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



7.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário

8.1.2 Informar a marca do produto quando for o caso.

8.1.3 Informar o modelo do produto quando for o caso.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

8.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.9.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.



8.10 A não inserção da **PROPOSTA** no sistema eletrônico contendo as **ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o solicitado no Termo de Referência** do Anexo I e seus respectivos VALORES, e em **conformidade com o item 7.2**, implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante proponente face à ausência de informação suficiente para análise de aceitabilidade e classificação da proposta;

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,5%*.

9.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11.1 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.11.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11.3 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.11.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.5 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

9.11.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão publica encerrar-se à automaticamente.

9.11.7 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão publica de lances, em prol da consecução do melhor preço.



9.11.8 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.15 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- 9.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.26 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.27 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.28 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.29 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.30 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.31 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.32 Empresas brasileiras;
- 9.33 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.34 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.35 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.36 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.37 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.38 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.39 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.40 Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.
- 9.41 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.42 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.3 Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.6 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

10.6.1 Contiver vícios insanáveis;

10.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



- 10.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 10.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 10.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 10.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 10.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema, após a convocação realizada pelo Pregoeiro, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.

11.3 Aos documentos que não mencionarem em prazo de validade será atribuído prazo de 90 (noventa) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

11.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

12.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/MEn.º77, de 18 de março de 2020.

12.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.7 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.8 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS-C.EI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts.17a19 e165).

12.9 Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação. No caso de



sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.

12.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade.

13.2 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

13.3 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal (Mobiliários e Imobiliários)**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

13.4 Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro do prazo de validade.

13.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**cartão CNPJ**).

13.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.

13.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.8 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

14 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1 A comprovação da qualificação técnica deverá atender ao solicitado no anexo I deste Edital.

14.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou como item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art.5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



15.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

15.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

15.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

15.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16 DEMAIS DECLARAÇÕES:

16.1 Declaração de Situação de Regularidade apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo II.

16.2 Declaração de Situação de Regularidade, comprovando o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital; conforme modelo constante do Anexo III.

16.3 Declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, conforme modelo constante no Anexo IV.

16.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado

16.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



16.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

16.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

16.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

16.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.14 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

16.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.16 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

16.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

16.18 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.19 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

16.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



16.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

16.24 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

17 DA CONTRATAÇÃO

17.1 Homologado o procedimento pela autoridade superior e transcorrido o prazo de recursos, as licitantes vencedoras serão convocadas para assinar o contrato, no prazo de 10 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.6 Os itens, objeto deste Pregão e posteriormente do contrato assinado entre as partes serão adquiridos conforme necessidade da Administração e seus órgãos vinculados conforme sua necessidade, com a devida solicitação da autoridade competente e emissão da Ordem de Compra pelo setor competente.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

19 DOS RECURSOS

19.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.5 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;



- 19.6 Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo, já constarem do processo.
- 19.7 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.8 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 19.9 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 19.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 19.12 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.15 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 20.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 20.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 20.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.3.2 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.1.5 Fraudar a licitação;
- 20.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 20.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.1.1 Advertência;
 - 20.1.2 Multa;
 - 20.1.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.3.6 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.3.7 As peculiaridades do caso concreto
 - 20.3.8 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 20.3.9 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 20.3.10 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme art. 157 da lei 14.133/2021.
 - 20.4.6 Para as infrações previstas nos itens, 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 20.4.7 Para as infrações previstas nos itens, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens, 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



20.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderá ser formalizada por meio de requerimento endereçado por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, devidamente no endereço eletrônico estabelecido neste Edital.

21.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.4 Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e homologação do resultado.
- 22.5 Não havendo vencedor para algum dos lotes, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.
- 22.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal Eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.
- 22.13** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 8h30min às 12h00min, das 12h00min. às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados/ponto facultativos, no Endereço Av João Franco nº 400, Centro, Contenda, Paraná, para melhores esclarecimentos.
- 22.14** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Lapa/PR.

Contenda/PR, 10 de julho de 2026.

Assinado por:
Fabio Fernandes
13/07/2026 - 14:16
ATBZ9IT0T0MYPQLHO2JBQW

Fabio Santos Fernandes
Pregoeiro
Decreto nº 008/2024



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Base para a elaboração do Edital de Licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e
Decreto Municipal Nº 288/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo Nº: 155/2026	
Secretaria Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Servidor Responsável pelo TR: Juliana Good Soares	
Data da Elaboração: 02/06/2026	
MODALIDADE:	() Dispensa (X) Pregão () Concorrência
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	() Registro de Preços (x) Contrato () Contratação Imediata

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 6º, XXIII e Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

Constitui por objeto deste termo de referência, a concessão onerosa do direito de operacionalizar o processamento e pagamento da folha de servidores do Município de Contenda-PR, mediante outorga do direito de explorar economicamente a prestação de serviços bancários e financeiros correlatos aos servidores municipais, observadas as condições deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÍNIMO
1	FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA	SERVIÇO	1	R\$ 490.464,00

Descrição detalhada do item: Prestação de serviços bancários, por instituição financeira pública ou privada, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, destinados à centralização, processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores do Município de Contenda - PR, abrangendo os diversos vínculos remuneratórios da Administração Municipal, com execução em caráter de exclusividade quanto à operacionalização da folha de pagamento, sem prejuízo do direito de portabilidade bancária assegurado aos beneficiários, incluindo o crédito dos vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e demais vantagens.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)

A presente contratação tem por objeto a seleção de instituição financeira oficialmente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários relacionados ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Contenda.

A solução deverá contemplar estrutura operacional, tecnológica e financeira compatível com a demanda administrativa municipal, garantindo segurança, confiabilidade, continuidade e eficiência na execução dos serviços.

Os serviços a serem disponibilizados pela futura contratada deverão compreender, minimamente:

- Processamento integral da folha de pagamento dos servidores públicos municipais;
- Realização de créditos salariais em contas-salário e/ou contas correntes dos beneficiários;
- Atendimento aos servidores ativos, comissionados, contratados temporários, agentes políticos, aposentados e pensionistas, quando houver;
- Disponibilização de canais de atendimento presencial, eletrônico e digital;



- Integração compatível com os sistemas utilizados pelo Município para envio e retorno de arquivos bancários;
- Disponibilização de suporte técnico-operacional durante toda a vigência contratual;
- Garantia de sigilo, proteção e integridade das informações financeiras e cadastrais;
- Emissão de arquivos de retorno, comprovantes e relatórios necessários ao controle interno da Administração;
- Capacidade operacional para processamento mensal da movimentação financeira da folha sem interrupções ou prejuízos à continuidade do serviço público;
- Observância às normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e legislação aplicável à Administração Pública.

A instituição financeira deverá possuir comprovada capacidade técnica e operacional para atendimento da demanda municipal, garantindo estabilidade nos serviços, disponibilidade bancária e adequada estrutura de atendimento aos servidores públicos.

A contratação também busca assegurar maior eficiência administrativa e melhores condições operacionais ao Município, permitindo maior controle dos pagamentos realizados, segurança nas transações financeiras e otimização dos procedimentos internos relacionados à execução da folha de pagamento.

Considerando tratar-se de serviço essencial e contínuo, eventual descontinuidade na prestação poderá ocasionar prejuízos administrativos, financeiros e operacionais ao Município e aos servidores públicos, motivo pelo qual se mostra necessária a formalização de nova contratação mediante regular procedimento licitatório, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento do Município de Contenda, abrangendo o pagamento de servidores públicos ativos, comissionados, contratados, agentes políticos, aposentados e pensionistas, quando houver, mediante processamento de créditos em conta-salário e/ou conta corrente dos beneficiários.

A futura contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- A instituição financeira deverá estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Possuir capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a demanda do Município;
- Garantir segurança, sigilo e integridade das informações financeiras e cadastrais dos servidores;
- Disponibilizar estrutura tecnológica compatível para integração com os sistemas utilizados pela Administração Municipal;
- Realizar o processamento da folha de pagamento dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;
- Disponibilizar canais de atendimento presencial, eletrônico e digital aos servidores públicos;
- Disponibilizar suporte técnico-operacional durante toda a vigência contratual;
- Fornecer arquivos de retorno, relatórios gerenciais e comprovantes necessários ao controle administrativo e financeiro;
- Assegurar continuidade dos serviços sem interrupções que comprometam os pagamentos realizados pela Administração;
- Observar integralmente as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais legislações aplicáveis;
- Possuir mecanismos de segurança bancária e tecnológica compatíveis com operações financeiras da Administração Pública;
- Garantir gratuidade da conta-salário, observadas as normas bancárias vigentes;
- Permitir portabilidade bancária nos termos da legislação aplicável;
- Manter atendimento adequado aos servidores públicos municipais durante toda a execução contratual;
- A contratação deverá ocorrer mediante procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, observando-se o critério de julgamento pela maior oferta financeira à Administração Pública, considerando tratar-se de cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais;

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, II)

Vigência: 60 (sessenta) meses após o início da execução

Execução: 60 (sessenta) meses contados a partir de 21/01/2027.

A renovação do contrato, quando cabível, poderá ser realizada mediante acordo entre as partes, com a aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

O presente contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, desde que comprovada, a cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação contratual dependerá de análise prévia da Administração quanto à conveniência e oportunidade, bem como da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, não constituindo direito subjetivo desta.

A prorrogação do contrato será formalizada mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes e juntado aos autos do processo administrativo.

Não será admitida a prorrogação contratual caso a CONTRATADA esteja sujeita às sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a continuidade da contratação ficará condicionada ao pagamento prévio de nova contrapartida financeira pela CONTRATADA, em valor equivalente ao ofertado na proposta vencedora com aplicação de índice de reajuste indicado, como condição indispensável para a formalização do respectivo termo aditivo, observado o interesse público e a vantajosidade para a Administração, nos termos da legislação vigente”.

4.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, compreendendo a centralização, processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores do Município.

4.2. A prestação dos serviços será realizada por instituição financeira única, responsável pela execução integral das atividades, em caráter de exclusividade quanto a operacionalização da folha de pagamento, sem prejuízo do direito de portabilidade bancária assegurado aos beneficiários.

4.3. O início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato, o pagamento integral da contrapartida financeira pela instituição contratada e a conclusão da fase de implantação e transição operacional, conforme cronograma definido pela Administração Municipal.

4.4. A execução deverá observar os prazos, rotinas e procedimentos definidos pela Administração Municipal para o processamento da folha de pagamento, sendo vedada qualquer interrupção ou descontinuidade na prestação dos serviços.

4.5. A Administração Municipal encaminhará à instituição financeira os arquivos eletrônicos contendo os dados da folha de pagamento, em formato previamente definido entre as partes, sendo de responsabilidade da Administração a consistência e veracidade das informações enviadas.

4.6. A instituição financeira deverá realizar o recebimento, processamento, validação e conferência dos dados encaminhados, adotando todos os mecanismos necessários para garantir a integridade, consistência e confiabilidade das informações.

4.7. Os arquivos da folha de pagamento deverão ser encaminhados à instituição financeira com antecedência mínima necessária ao seu processamento, observado o prazo definido em conjunto entre as partes no início da execução contratual.

4.8. A instituição financeira deverá efetuar os créditos nas contas dos beneficiários impreterivelmente nas datas estabelecidas pela Administração Municipal, sendo vedado qualquer atraso na disponibilização dos valores.

4.9. Eventuais inconsistências, rejeições ou falhas identificadas no processamento deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, indicando de forma detalhada a natureza do erro e as providências necessárias para sua correção.

4.10. Nos casos de erro ou inconsistência, a Administração deverá promover os ajustes necessários e reenviar os dados à instituição financeira, devendo esta proceder ao reprocessamento com prioridade, de modo a não comprometer a regularidade dos pagamentos.

4.11. A instituição financeira será responsável por garantir a execução tempestiva dos créditos, não podendo alegar falhas internas, indisponibilidade de sistemas ou qualquer outro motivo para justificar atrasos no pagamento da folha.



4.12. Todas as operações relacionadas ao processamento da folha de pagamento deverão ser registradas de forma individualizada, íntegra, organizada e rastreável, garantindo a transparência e a confiabilidade das informações.

4.13. Os registros deverão conter, no mínimo:

- a) identificação do beneficiário;
- b) valor creditado;
- c) data do crédito;
- d) eventuais inconsistências ou rejeições;
- e) demais informações necessárias ao controle da operação.

4.14. Os registros deverão ser realizados no momento do processamento da folha, sendo vedada a alteração posterior das informações sem justificativa formal e validação pela Administração Municipal.

4.15. A instituição financeira deverá manter os registros organizados, íntegros e atualizados, assegurando sua disponibilidade imediata para consulta, auditoria e fiscalização sempre que solicitado pela Administração.

4.16. Sempre que possível, os registros deverão ser disponibilizados em meio digital ou sistema informatizado, permitindo acesso ágil, seguro e compatível com as rotinas de controle da Administração Municipal.

4.17. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar conferência das operações, inclusive mediante auditorias, cruzamento de dados ou outras formas de verificação, devendo a instituição financeira prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução.

INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

4.18. A execução dos serviços pressupõe a integração entre os sistemas da Administração Municipal e os sistemas da instituição financeira, permitindo a transmissão, recepção, processamento e validação automatizada das informações da folha de pagamento.

4.19. A operacionalização deverá ocorrer por meio de troca eletrônica de arquivos, em formato compatível entre as partes, garantindo a integridade, consistência e confiabilidade dos dados processados.

4.20. A instituição financeira deverá assegurar compatibilidade com o sistema de gestão da folha de pagamento utilizado pelo Município, sendo de sua responsabilidade promover as adequações necessárias para viabilizar a integração entre os sistemas.

4.21. Eventuais incompatibilidades técnicas deverão ser solucionadas pela instituição financeira no prazo máximo a ser definido na fase de implantação, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.22. É vedada a cobrança de quaisquer valores relacionados à integração de sistemas, adaptações tecnológicas ou suporte técnico necessário à execução do objeto.

4.23. A instituição financeira deverá adaptar-se a eventuais alterações, atualizações ou substituições do sistema de gestão da folha de pagamento utilizado pelo Município durante a vigência contratual, garantindo a continuidade da integração sem prejuízo à execução dos serviços.

IMPLANTAÇÃO

4.24. A implantação dos serviços deverá contemplar fase de transição operacional, especialmente em caso de substituição da instituição financeira anteriormente responsável pela operacionalização da folha de pagamento.

4.25. A fase de implantação deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, devendo ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.26. A instituição financeira será integralmente responsável pela condução da fase de implantação, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços e a regularidade dos pagamentos, sem qualquer prejuízo à Administração ou aos beneficiários.

4.27. A fase de implantação deverá incluir, no mínimo:

- a) definição de cronograma detalhado de migração dos serviços;
- b) realização de testes de integração entre os sistemas;
- c) abertura de contas-salário para todos os beneficiários;
- d) validação dos arquivos de processamento da folha;
- e) disponibilização de suporte técnico à Administração;
- f) disponibilização de atendimento aos servidores para orientação e regularização cadastral.

4.28. Antes da efetivação do primeiro pagamento da folha de pagamento pela instituição financeira contratada, deverá ser realizada validação completa dos dados, arquivos e procedimentos, de modo a garantir a inexistência de inconsistências.

4.29. A transição deverá ocorrer sem qualquer interrupção na execução da folha de pagamento, sendo vedada a ocorrência de atrasos, falhas ou indisponibilidade dos serviços durante o período de implantação.



4.30. Durante a fase de implantação, a instituição financeira deverá disponibilizar atendimento prioritário aos beneficiários, inclusive com suporte presencial ou equivalente, quando necessário, visando assegurar a adequada adaptação ao novo sistema de pagamento.

4.31. Eventuais falhas ocorridas durante a fase de implantação serão de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser corrigidas imediatamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS:

4.32. A instituição financeira deverá assegurar atendimento adequado, contínuo e eficiente aos beneficiários da folha de pagamento do Município, garantindo o acesso aos serviços bancários necessários ao recebimento dos créditos de natureza remuneratória.

4.33. O atendimento aos beneficiários deverá ser realizado por meio de canais presenciais e/ou eletrônicos, incluindo, quando aplicável:

- a) agências bancárias;
- b) postos de atendimento ou correspondentes autorizados;
- c) aplicativos digitais;
- d) internet banking;
- e) terminais de autoatendimento.

4.44. A instituição financeira deverá assegurar que os canais de atendimento disponibilizados sejam compatíveis com a demanda dos beneficiários, garantindo acessibilidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

4.45. Durante a fase de implantação da contratação, a instituição financeira deverá disponibilizar atendimento prioritário aos beneficiários, inclusive com suporte presencial ou equivalente, quando necessário, visando assegurar a adequada adaptação ao novo sistema de pagamento.

4.46. A abertura e manutenção de contas-salário ou equivalentes deverá ocorrer de forma simplificada, sendo vedada a imposição de exigências indevidas ou desproporcionais aos beneficiários.

4.47. Deverá ser assegurado aos beneficiários o direito de portabilidade bancária, nos termos da regulamentação vigente, sem qualquer ônus, restrição ou condicionamento indevido por parte da instituição financeira.

4.48. É vedada a cobrança de tarifas, taxas ou quaisquer encargos relacionados ao recebimento dos créditos salariais, ressalvados os serviços adicionais facultativos expressamente contratados pelo beneficiário.

4.49. A instituição financeira deverá assegurar atendimento ágil e eficaz às demandas dos beneficiários, estabelecendo prazos razoáveis para resolução de solicitações, reclamações e eventuais inconsistências.

4.50. A contratada será responsável por eventuais prejuízos causados aos beneficiários decorrentes de falhas no atendimento ou na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

GARANTIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.51. A instituição financeira contratada deverá garantir, durante toda a vigência contratual, a execução dos serviços com qualidade, regularidade, segurança e confiabilidade, assegurando o correto processamento da folha de pagamento e a efetivação dos créditos de forma integral, sem erros e nas datas estabelecidas pela Administração Municipal.

4.52. A garantia compreende a responsabilidade pela integridade, consistência, rastreabilidade e confidencialidade das informações processadas, bem como pela correta execução de todas as etapas relacionadas à operacionalização da folha de pagamento.

4.53. A contratada será responsável por eventuais falhas, erros, atrasos ou inconsistências na execução dos serviços, inclusive aqueles que venham a ser identificados após a efetivação dos créditos, devendo promover sua correção de forma imediata e prioritária, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.54. A garantia da execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios operacionais, falhas sistêmicas ou inconsistências decorrentes do processamento da folha de pagamento, ainda que identificados posteriormente.

4.55. É vedada qualquer falha na execução que comprometa a regularidade dos pagamentos, devendo a instituição financeira adotar todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar e corrigir eventuais inconsistências.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OPERACIONAL



4.56. A instituição financeira deverá disponibilizar suporte técnico e operacional contínuo à Administração Municipal durante toda a vigência contratual, visando assegurar o pleno funcionamento dos serviços e a regular execução da folha de pagamento.

4.57. O suporte deverá contemplar, no mínimo:

- a) atendimento a dúvidas operacionais;
- b) suporte na integração de sistemas;
- c) tratamento de inconsistências ou falhas no processamento da folha;
- d) acompanhamento da execução dos serviços;
- e) orientação técnica à equipe da Administração.

4.58. A contratada deverá assegurar atendimento às demandas da Administração no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal, por meio de e-mail, sistema eletrônico ou outro canal oficialmente adotado.

4.59. Em situações que possam comprometer o processamento da folha de pagamento, o atendimento deverá ocorrer de forma imediata, com prioridade máxima, devendo a instituição financeira adotar todas as medidas necessárias para evitar atrasos ou falhas na efetivação dos créditos.

4.60. A contratada deverá manter canal de atendimento formal e permanente com a Administração, garantindo a rastreabilidade das comunicações, registros de ocorrências e histórico de atendimento.

4.61. Nos casos de falhas ou indisponibilidade dos serviços, a instituição financeira deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para restabelecimento das operações, assegurando a continuidade da execução.

4.62. Todos os serviços de suporte técnico, atendimento, correção de falhas, adaptações operacionais e assistência à Administração deverão ser prestados sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.63. A instituição financeira deverá assegurar a disponibilidade do suporte técnico em períodos críticos de processamento da folha de pagamento, inclusive em situações excepcionais que exijam atendimento fora do horário administrativo.

4.64. A instituição financeira deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços, assegurando a execução ininterrupta da folha de pagamento durante toda a vigência contratual.

4.65. A prestação dos serviços não poderá sofrer interrupções, atrasos ou falhas que comprometam a regularidade dos pagamentos, sendo vedada qualquer indisponibilidade que impeça a efetivação dos créditos nas datas estabelecidas pela Administração.

4.66. A contratada deverá manter estrutura técnica, operacional e tecnológica adequada, incluindo sistemas, equipamentos e equipe qualificada, capazes de assegurar o pleno funcionamento dos serviços.

4.67. A instituição financeira deverá dispor de plano de contingência e recuperação de falhas, capaz de garantir a continuidade da execução dos serviços em situações de indisponibilidade, falhas sistêmicas ou eventos imprevistos.

4.68. Em caso de falha, indisponibilidade ou interrupção dos serviços, a instituição financeira deverá adotar medidas imediatas para restabelecimento da operação, garantindo a efetivação dos créditos dentro dos prazos estabelecidos.

4.69. A indisponibilidade dos serviços, ainda que decorrente de falhas internas, problemas sistêmicos ou eventos externos, não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à execução tempestiva da folha de pagamento.

4.70. A contratada deverá assegurar nível de serviço compatível com a criticidade do objeto, garantindo confiabilidade, disponibilidade e desempenho adequados à execução da folha de pagamento.

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.71. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer de forma formal, por meio físico ou eletrônico, assegurando a autenticidade, integridade, rastreabilidade e registro das informações.

4.72. Serão considerados válidos os meios eletrônicos de comunicação que permitam a comprovação de envio e recebimento, incluindo e-mail institucional, sistemas eletrônicos oficiais ou outros meios equivalentes adotados pela Administração.

4.73. As comunicações realizadas por meio eletrônico terão plena validade para todos os fins, desde que seja possível comprovar o envio e a ciência pelo destinatário.

4.74. Considera-se realizada a comunicação:

- a) na data do envio, quando utilizado sistema eletrônico oficial com registro automático;
- b) na data da confirmação de recebimento, quando realizada por e-mail ou outro meio equivalente;
- c) na data do protocolo, quando realizada por meio físico.

4.75. As comunicações relevantes à execução contratual deverão ser registradas e juntadas ao processo administrativo correspondente, assegurando sua disponibilidade para fins de controle e auditoria.



4.76. A contratada deverá manter atualizados seus canais de comunicação, garantindo o recebimento das notificações e o atendimento tempestivo às solicitações da Administração.

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.77. Efetuar o pagamento da contrapartida financeira ao Município correspondente ao valor ofertado na proposta vencedora da licitação em até 15 dias após a assinatura do contrato.

4.78. Realizar o pagamento de forma integral, sendo vedado o pagamento parcial, salvo se expressamente previsto no instrumento contratual.

4.79. É vedada a compensação do valor da contrapartida financeira com quaisquer créditos, tarifas, encargos ou obrigações eventualmente existentes entre as partes, devendo o pagamento ser realizado de forma direta e integral.

4.80. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para pagamento, responsabilizando-se por eventuais atrasos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.81. O inadimplemento ou atraso no pagamento da contrapartida financeira sujeitará a contratada às medidas administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

4.82. A obrigação de pagamento da contrapartida financeira é autônoma e independe da execução dos serviços, não podendo ser condicionada a qualquer fator operacional, técnico ou administrativo.

OBRIGAÇÕES REFERENTES À OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

4.83. Processar a folha de pagamento com base exclusiva nos dados fornecidos pela Administração, assegurando a fiel execução das informações, vedadas quaisquer alterações, omissões ou inclusões indevidas.

4.84. Realizar a validação técnica prévia das informações recebidas, comunicando imediatamente à Administração a existência de inconsistências, divergências ou erros identificados, antes do processamento da folha.

4.85. Efetuar os créditos de forma integral e tempestiva nas contas dos beneficiários, sendo expressamente vedada qualquer forma de retenção, compensação, bloqueio ou modificação indevida dos valores devidos.

4.86. Assegurar a rastreabilidade de todas as operações realizadas, mantendo registros íntegros, completos e passíveis de auditoria acerca dos processamentos efetuados.

4.87. Adotar medidas preventivas e corretivas destinadas a evitar falhas na execução da folha de pagamento, garantindo a regularidade, continuidade e segurança dos créditos realizados.

4.88. Promover a correção imediata de eventuais falhas, inconsistências ou erros identificados, com prioridade máxima, especialmente quando houver impacto direto nos pagamentos aos beneficiários.

4.89. Abster-se de promover qualquer alteração nos dados da folha de pagamento sem prévia e expressa autorização da Administração, a quem compete, de forma exclusiva, a definição das informações a serem processadas.

4.90. Tratar de forma imediata as inconsistências identificadas, com a devida comunicação à Administração e adoção das providências necessárias para sua correção, preferencialmente antes da efetivação dos créditos.

GRATUIDADE E PORTABILIDADE

4.91. A contratada deverá assegurar, aos servidores e beneficiários, a abertura e manutenção de conta destinada ao recebimento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e demais créditos, sem a cobrança de tarifas, taxas ou quaisquer encargos relacionados aos serviços essenciais vinculados à folha de pagamento, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

4.92. É assegurado aos beneficiários o direito à portabilidade bancária, podendo optar, a qualquer tempo, pela transferência dos valores creditados para instituição financeira de sua preferência, sem custos, encargos ou quaisquer restrições indevidas.

4.93. A contratada deverá viabilizar, de forma ágil e segura, os procedimentos necessários à efetivação da portabilidade, observando os prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

4.94. É vedada a imposição de qualquer tipo de condicionamento, restrição ou prática que dificulte ou impeça o exercício do direito de portabilidade pelos beneficiários.



4.95. A contratada deverá prestar informações claras e adequadas aos beneficiários acerca dos serviços disponíveis, incluindo orientações sobre a gratuidade dos serviços essenciais e os procedimentos para solicitação de portabilidade.

4.96. Eventuais serviços adicionais, não vinculados à folha de pagamento, somente poderão ser ofertados mediante adesão facultativa do beneficiário, sendo vedada qualquer forma de cobrança automática ou condicionada.

DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO.

- Quantidade atual de servidores efetivos: 467
- Quantidade atual de servidores comissionados: 65
- Quantidade atual de contratados temporários: 76
- Quantidade de agentes políticos: 6
- Quantidade total de matrículas/processamentos mensais: 650
- Valor bruto da folha de pagamento dos últimos 12 (doze) meses: R\$ 39.710.860,46
- Média mensal da folha de pagamento: R\$ 3.309.238,37
- Valor bruto referente ao décimo terceiro salário: R\$ 2.499.223,28 (Com base na folha de 13º salário de 2025)
- Quantidade média de folhas complementares e rescisórias processadas anualmente: Média anual de 06 folhas complementares e 12 folhas de rescisão.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Sistema atualmente utilizado para processamento da folha: Oxy – Elotech
- Empresa responsável pelo sistema: Publitech
- Forma/layout atualmente utilizado para remessa bancária: CNAB240
- Banco atualmente responsável pela operacionalização da folha: Caixa Econômica Federal

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, III e Art. 117)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. Fica designada como fiscal de contrato a seguinte servidor(a):



Alexandre Dias Amorin CPF: 098.575.959-36 _____

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, IV)

PAGAMENTO

A instituição financeira contratada deverá efetuar o pagamento da contrapartida financeira ao Município de Contenda/PR, correspondente ao valor ofertado na proposta vencedora da licitação.

A Efetuar o pagamento da contrapartida financeira ao Município correspondente ao valor ofertado na proposta vencedora da licitação em até 15 dias após a assinatura do contrato.

O início da execução dos serviços ficará condicionado à comprovação do pagamento integral da contrapartida financeira.

É vedado o pagamento parcial da contrapartida, bem como qualquer forma de compensação com tarifas, encargos ou outros valores eventualmente devidos pela Administração.

O não pagamento da contrapartida financeira no prazo estabelecido ensejará a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, podendo, inclusive, resultar na rescisão contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

7.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratual de forma adequada, disponibilizando informações, documentos e acessos indispensáveis à operacionalização dos serviços.

7.2 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, bem como atestar as obrigações cumpridas.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários ao fiel cumprimento do contrato, em tempo hábil.

7.4 Encaminhar, de forma tempestiva e com a devida consistência, os arquivos e dados relativos à folha de pagamento, observando os prazos previamente estabelecidos entre as partes.

7.5 Comunicar formalmente à contratada quaisquer alterações na estrutura administrativa, nos vínculos funcionais ou nas rotinas que possam impactar a execução dos serviços.

7.6 Efetuar a gestão e conferência dos dados enviados para processamento da folha, responsabilizando-se pela veracidade, integridade e legalidade das informações prestadas.



7.7 Notificar a contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.

7.8 Assegurar à contratada o acesso às dependências e aos sistemas necessários, quando aplicável, para a adequada prestação dos serviços, observadas as normas de segurança da informação.

7.9 Zelar pelo cumprimento do contrato, adotando as medidas necessárias à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, quando for o caso.

7.10 Garantir o respeito ao direito de portabilidade bancária dos servidores e beneficiários, nos termos da legislação vigente.

7.11 Realizar os repasses financeiros necessários à operacionalização da folha de pagamento, quando aplicável, dentro dos prazos acordados, de modo a não comprometer o crédito dos valores aos beneficiários.

7.12 Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

8.1 Executar os serviços objeto do contrato em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, observando a legislação vigente, as normas do Banco Central do Brasil e demais regulamentações aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

8.2 Realizar, com eficiência, segurança e pontualidade, a operacionalização da folha de pagamento, assegurando o correto processamento, crédito e disponibilização dos valores aos servidores e beneficiários nas datas previamente estabelecidas.

8.3 Disponibilizar estrutura operacional, tecnológica e de atendimento adequada à execução dos serviços, garantindo a continuidade, qualidade e segurança das operações.

8.4 Indicar e manter, durante toda a vigência contratual, preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la, prestar esclarecimentos, receber comunicações e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

8.5 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.6 Cumprir integralmente as determinações do gestor e do fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições.

8.7 Garantir o sigilo, a confidencialidade e a integridade das informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles relativos aos servidores e à folha de pagamento, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.

8.8 Disponibilizar canais de atendimento eficientes aos servidores e beneficiários, inclusive para esclarecimento de dúvidas, solução de problemas e suporte operacional.

8.9 Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às demandas apresentadas.

8.10 Comunicar imediatamente à Administração quaisquer falhas, irregularidades, inconsistências operacionais ou situações que possam comprometer a execução dos serviços, adotando as medidas corretivas necessárias.

8.11 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.



8.12 Assegurar o cumprimento do direito de portabilidade bancária dos servidores e beneficiários, nos termos da legislação vigente.

8.13 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.14 Manter a regularidade e a segurança dos sistemas utilizados, adotando mecanismos de proteção contra fraudes, acessos indevidos e vazamento de informações.

8.15 Atender aos prazos estabelecidos para processamento e crédito da folha de pagamento, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços.

8.16 Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V e Decreto Nº 288/2023, Arts. 46 e 47)

Recomenda-se o prosseguimento da contratação por meio de **Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de MAIOR VALOR**, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 288/2023.

9.1. JUSTIFICATIVA DO BEM QUANTO À DIVISIBILIDADE.

Bem divisível:	SIM () NÃO(X)
JUSTIFICATIVA: O objeto não será parcelado, tendo em vista a sua natureza indivisível, uma vez que os serviços de operacionalização da folha de pagamento exigem execução integrada, contínua e padronizada, inviabilizando sua divisão entre múltiplos prestadores. A centralização dos serviços em uma única instituição financeira é medida necessária para assegurar a eficiência operacional, a segurança das transações, a padronização dos procedimentos e a mitigação de riscos relacionados a inconsistências, falhas de processamento e conflitos de informações. Ademais, a eventual divisão do objeto poderia comprometer a gestão da folha de pagamento, dificultar a fiscalização contratual e gerar ônus adicionais à Administração, razão pela qual se justifica a contratação de um único prestador para a execução integral do objeto.	

CONTRATAÇÃO DESTINADA ÀS ME E EPP

Bem divisível:	SIM () NÃO(X)
JUSTIFICATIVA: Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a presente contratação não será destinada de forma exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Justifica-se a não aplicação do tratamento favorecido, na modalidade de exclusividade ou reserva de cota, em razão da natureza do objeto, que exige a participação de instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com elevada capacidade técnica, operacional e estrutura compatível com a complexidade e abrangência dos serviços de operacionalização da folha de pagamento. Ademais, trata-se de objeto indivisível, cuja execução integrada por uma única instituição é essencial para garantir a eficiência, a segurança e a regularidade dos serviços, não sendo tecnicamente viável o seu parcelamento.	



Ressalta-se, contudo, que permanece assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na legislação, no que couber, especialmente quanto aos critérios de desempate e demais benefícios legais aplicáveis.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

Além dos demais documentos exigidos no edital, o licitante deverá obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

a) Autorização do Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de operacionalização de folha de pagamento. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a experiência da instituição na prestação de serviços bancários relacionados à centralização, processamento e crédito de folha de pagamento.

9.3.2 Declaração de que dispõe de infraestrutura tecnológica e operacional adequada à execução do objeto, incluindo sistemas seguros para processamento da folha de pagamento, mecanismos de proteção de dados e capacidade de atendimento aos beneficiários.

9.3.3. Comprovação de que possui canais de atendimento compatíveis com a demanda dos servidores e beneficiários, tais como agências, postos de atendimento, caixas eletrônicos, internet banking e/ou aplicativos móveis.

9.3.4. Declaração de que possui capacidade de integração com os sistemas utilizados pela Administração para envio e processamento dos dados da folha de pagamento

9.3.5. Poderá ser exigida a apresentação de informações complementares ou documentos adicionais que comprovem a capacidade técnica da licitante, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V, 'c')

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 490.464,00 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, conforme valor obtido por meio de pesquisa de mercado.

Metodologia da Pesquisa de Preços.

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, mediante levantamento de contratações similares realizadas por municípios de porte equivalente, considerando, principalmente, o quantitativo de servidores e a complexidade da operacionalização da folha de pagamento.

Foram considerados os seguintes parâmetros:

- Município de Tapiratiba/SP: R\$ 761.550,02 – 646 servidores
- Município de Campo Bonito/PR: R\$ 250.000,00 – 444 servidores
- Município de Conceição do Rio Verde/MG: R\$ 300.000,00 – 575 servidores
- Município de Candói/PR: R\$ 251.000,00 – 766 servidores



A partir dos dados coletados, foi apurado o valor por servidor em cada contratação:

- Tapiratiba/SP: R\$ 1.178,87 por servidor
- Campo Bonito/PR: R\$ 563,06 por servidor
- Conceição do Rio Verde/MG: R\$ 521,74 por servidor
- Candói/PR: R\$ 327,68 por servidor

Verificou-se que o valor apurado para o **Município de Candói/PR** apresenta-se significativamente inferior aos demais parâmetros analisados, podendo não refletir adequadamente a realidade de mercado aplicável ao objeto desta contratação, possivelmente em razão de condições específicas daquele certame, tais como baixa competitividade, peculiaridades locais ou estratégias comerciais específicas da instituição financeira vencedora.

Dessa forma, para evitar distorções na formação do valor estimado, optou-se pela desconsideração do referido parâmetro, utilizando-se, para fins de cálculo, apenas os valores considerados mais representativos.

Assim, foi apurada a média dos valores por servidor com base nos demais municípios:

- Tapiratiba/SP: R\$ 1.178,87
- Campo Bonito/PR: R\$ 563,06
- Conceição do Rio Verde/MG: R\$ 521,74

Média apurada: R\$ 754,56 por servidor

Considerando que o Município de Contenda/PR possui aproximadamente 650 servidores, a estimativa do valor da contratação foi calculada da seguinte forma:

650 servidores x R\$ 754,56 = R\$ 490.464,00

Dessa forma, o valor estimado da contratação é de **R\$ 490.464,00 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, refletindo parâmetros de mercado mais aderentes à realidade da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que o valor estimado possui caráter referencial, não vinculando as propostas a serem apresentadas pelos licitantes, sendo o resultado final definido a partir da competitividade do certame.

Responsável pelo levantamento de preços:

Juliana Good Soares CPF: 086.351.989-05 _____

11.DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação em anexo a este termo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Arts. 155 e 156; Decreto Nº 288/2023, Arts. 169 a 180)

Análise Aprofundada para Capacitação: O texto abaixo detalha as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, conforme a legislação. Ele serve como padrão e base para a minuta de contrato, dando transparência sobre as consequências de falhas na execução.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I - ADVERTÊNCIA (Art. 174 do Decreto) Para infrações de pequena relevância que não justifiquem sanção mais grave.

II - MULTA (Arts. 175 a 178 do Decreto)

Atraso na Entrega (Multa Moratória): 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 30 dias.



Recusa em Assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços: 10% sobre o valor total adjudicado.

Causar a Rescisão do Contrato: 10% sobre o valor total do contrato.

Entregar Objeto em Desacordo com as Especificações: 5% sobre o valor total do contrato.

Infrações Processuais ou Contratuais Menores: 3% sobre o valor da contratação (ex: não entregar documentação, descumprir cláusulas acessórias).

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (Art. 179 do Decreto)

Prazo: Até 3 (três) anos.

Aplicação: Em casos de inexecução parcial grave ou inexecução total do contrato, ou por falhas graves no processo licitatório (ex: não manter a proposta).

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (Art. 180 do Decreto)

Prazo: De 3 a 6 anos.

Aplicação: A sanção mais grave, para casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação.

Os procedimentos para apuração e aplicação das sanções seguirão o rito estabelecido no Capítulo X do Decreto Municipal Nº 288/2023."

APROVAÇÃO

Local e Data: Contenda, 02 de junho de 2026.

Marcia Maria Cionek De Carvalho
Secretária Municipal de Finanças



PÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Processo Administrativo Nº: 155/2026**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, PROBLEMA E JUSTIFICATIVA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, I e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e segurança na operacionalização da folha de pagamento dos servidores do Município de Contenda/PR, atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública.

A folha de pagamento constitui processo crítico e contínuo, envolvendo a gestão mensal de créditos financeiros destinados a servidores ativos, comissionados, contratados temporários, agentes políticos, demandando elevado nível de confiabilidade, precisão e segurança das informações.

A eventual ausência ou descontinuidade desses serviços pode ocasionar graves prejuízos à Administração, tais como atrasos nos pagamentos, inconsistências financeiras, comprometimento da gestão orçamentária e impactos diretos na subsistência dos servidores públicos, além de riscos à imagem institucional do Município.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, que disponha de capacidade técnica, operacional e tecnológica para realizar a centralização, processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento, garantindo a execução dos serviços de forma integrada, segura e contínua.

A contratação também se justifica pela necessidade de modernização dos processos administrativos, ampliação da eficiência operacional, melhoria no controle dos pagamentos e mitigação de riscos relacionados a falhas humanas, inconsistências de dados e indisponibilidade de sistemas.

Adicionalmente, a adoção do modelo de cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento possibilita ao Município a obtenção de vantagem econômica, por meio da contrapartida financeira a ser paga pela instituição contratada, atendendo ao princípio da economicidade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a presente contratação visa garantir a continuidade do serviço público, a segurança das operações financeiras, a eficiência administrativa e a obtenção de benefícios econômicos ao Município, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, II e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento do Município de Contenda, abrangendo o pagamento de servidores públicos ativos, comissionados, contratados, agentes políticos, aposentados e pensionistas, quando houver, mediante processamento de créditos em conta-salário e/ou conta corrente dos beneficiários.

A futura contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- A instituição financeira deverá estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Possuir capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a demanda do Município; Garantir segurança, sigilo e integridade das informações financeiras e cadastrais dos servidores;
- Disponibilizar estrutura tecnológica compatível para integração com os sistemas utilizados pela Administração Municipal;



- Realizar o processamento da folha de pagamento dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;
- Disponibilizar canais de atendimento presencial, eletrônico e digital aos servidores públicos;
- Disponibilizar suporte técnico-operacional durante toda a vigência contratual;
- Fornecer arquivos de retorno, relatórios gerenciais e comprovantes necessários ao controle administrativo e financeiro;
- Assegurar continuidade dos serviços sem interrupções que comprometam os pagamentos realizados pela Administração;
- Observar integralmente as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais legislações aplicáveis;
- Possuir mecanismos de segurança bancária e tecnológica compatíveis com operações financeiras da Administração Pública;
- Garantir gratuidade da conta-salário, observadas as normas bancárias vigentes;
- Permitir portabilidade bancária nos termos da legislação aplicável;
- Manter atendimento adequado aos servidores públicos municipais durante toda a execução contratual;
- A contratação deverá ocorrer mediante procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, observando-se o critério de julgamento pela maior oferta financeira à Administração Pública, considerando tratar-se de cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais;

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, VIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados mensuráveis que assegurem maior eficiência, segurança e qualidade na operacionalização da folha de pagamento dos servidores do Município de Contenda/PR.

Os resultados pretendidos estão associados a indicadores de desempenho, conforme descrito a seguir:

a) Regularidade e pontualidade nos pagamentos

- Indicador: Percentual de pagamentos realizados dentro do prazo
- Meta: 100% dos créditos efetuados na data estabelecida pela Administração
- Forma de medição: Conferência mensal dos arquivos de pagamento e extratos bancários

b) Redução de falhas operacionais

- Indicador: Taxa de erros no processamento da folha
- Meta: ≤ 0,5% de inconsistências por processamento
- Forma de medição: Relatórios de inconsistências e registros de ocorrências

c) Eficiência no processamento da folha

- Indicador: Tempo de processamento da folha
- Meta: Processamento concluído em até 24 horas após o envio dos dados
- Forma de medição: Registro de data/hora de envio e retorno dos arquivos

d) Segurança das informações e transações

- Indicador: Número de incidentes de segurança da informação
- Meta: 0 incidentes com vazamento ou comprometimento de dados
- Forma de medição: Relatórios de auditoria e registros de incidentes



e) Qualidade do atendimento aos servidores

- Indicador: Tempo médio de atendimento e resolução de demandas
- Meta: Atendimento inicial em até 24 horas e resolução em até 48 horas
- Forma de medição: Registros de atendimento e sistema de chamados

f) Continuidade dos serviços

- Indicador: Índice de disponibilidade dos sistemas
- Meta: $\geq 99\%$ de disponibilidade mensal
- Forma de medição: Relatórios técnicos da instituição financeira

g) Obtenção de vantagem econômica

- Indicador: Valor da contrapartida financeira ofertada
- Meta: Maximização do valor ofertado no certame
- Forma de medição: Resultado do processo licitatório

h) Melhoria dos controles administrativos

- Indicador: Disponibilidade de relatórios gerenciais e auditáveis
- Meta: 100% das operações registradas e disponíveis para auditoria
- Forma de medição: Verificação dos relatórios fornecidos pela contratada

Os indicadores definidos deverão ser acompanhados pelo gestor e fiscal do contrato, permitindo a avaliação contínua do desempenho da contratada e a adoção de medidas corretivas, quando necessário.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, V e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÍNIMO
1	FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA	SERVIÇO	1	R\$490.464,00

Descrição detalhada do item: Prestação de serviços bancários, por instituição financeira pública ou privada, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, destinados à centralização, processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores do Município de Contenda - PR, abrangendo os diversos vínculos remuneratórios da Administração Municipal, com execução em caráter de exclusividade quanto à operacionalização da folha de pagamento, sem prejuízo do direito de portabilidade bancária assegurado aos beneficiários, incluindo o crédito dos vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e demais vantagens.

- Quantidade atual de servidores efetivos: 467
- Quantidade atual de servidores comissionados: 65
- Quantidade atual de contratados temporários: 76
- Quantidade de agentes políticos: 6
- Quantidade total de matrículas/processamentos mensais: 650

A estimativa foi realizada considerando:

- Quantitativo atual de servidores ativos vinculados ao Município;
- Dados fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos;
- Média mensal da folha de pagamento atualmente executada;
- Inclusão de folhas complementares, rescisórias e décimo terceiro salário;
- Possibilidade de variações decorrentes de admissões, exonerações, aposentadorias e



reajustes legais durante a vigência contratual.

A projeção anual foi obtida mediante multiplicação da média da folha mensal pelo número estimado de competências processadas no exercício, incluindo:

- 12 (doze) folhas mensais ordinárias;
- 01 (uma) folha referente ao décimo terceiro salário;
- Folhas complementares e eventuais necessidades administrativas.

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo sofrer alterações ao longo da execução contratual, conforme necessidade da Administração Pública Municipal

5. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IX)

Para viabilizar a futura contratação de instituição financeira destinada à operacionalização da folha de pagamento do Município de Contenda, deverão ser adotadas previamente pela Administração Pública as seguintes providências administrativas, técnicas e operacionais:

- Levantamento atualizado da quantidade de servidores vinculados à Administração Municipal;
- Apuração da média mensal da folha de pagamento e da movimentação financeira correspondente;
- Identificação das necessidades operacionais dos setores de Recursos Humanos, Tesouraria e Contabilidade;
- Elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Realização de pesquisa de mercado e levantamento das condições praticadas por instituições financeiras;
- Definição do modelo de contratação e dos critérios de julgamento da licitação;
- Elaboração do Termo de Referência contendo especificações técnicas e operacionais do serviço;
- Verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, quando aplicável;
- Análise da vigência e encerramento do contrato atualmente existente, caso houver;
- Avaliação da necessidade de período de transição operacional entre instituições financeiras;
- Encaminhamento do processo para análise jurídica e controle interno;
- Adoção das providências administrativas necessárias à abertura do procedimento licitatório;
- Planejamento da migração operacional dos serviços bancários, visando evitar interrupções no processamento da folha de pagamento;
- Comunicação e orientação aos servidores públicos quanto às futuras alterações operacionais, quando necessário.

As providências acima possuem caráter indispensável para adequada instrução do processo administrativo, garantindo segurança jurídica, eficiência operacional e continuidade do serviço público essencial relacionado ao pagamento dos servidores municipais

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, III e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §2º)

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para a operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais, bem como avaliar as alternativas sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Contratação de instituição financeira com exclusividade na operacionalização da folha (modelo adotado)

Consiste na seleção, mediante procedimento licitatório, de uma única instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, responsável pela centralização, processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais, com possibilidade de exploração econômica dos serviços bancários correlatos, assegurado o direito de portabilidade aos beneficiários.

Análise: Esta alternativa mostra-se a mais vantajosa, por assegurar maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos, segurança das transações financeiras e facilidade na gestão e fiscalização contratual. Além disso, permite ao Município a obtenção de vantagem econômica, por meio do pagamento de contrapartida financeira pela instituição contratada, em consonância com o princípio da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



b) Manutenção do contrato vigente (quando existente)

Consiste na prorrogação ou continuidade da relação contratual com a atual instituição financeira responsável pela operacionalização da folha de pagamento.

Análise: Alternativa não adotada, tendo em vista a necessidade de realização de novo procedimento licitatório, conforme exigido pela legislação vigente, garantindo a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de instituição financeira, mediante procedimento licitatório e com exclusividade na operacionalização da folha de pagamento, constitui a solução mais adequada e eficiente, atendendo plenamente aos requisitos técnicos, operacionais e econômicos, bem como ao interesse público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 23 e Decreto Nº 288/2023, Arts. 35 a 42)

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 490.464,00 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, conforme valor obtido por meio de pesquisa de mercado.

Metodologia da Pesquisa de Preços.

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, mediante levantamento de contratações similares realizadas por municípios de porte equivalente, considerando, principalmente, o quantitativo de servidores e a complexidade da operacionalização da folha de pagamento.

Foram considerados os seguintes parâmetros:

- Município de Tapiratiba/SP: R\$ 761.550,02 – 646 servidores
- Município de Campo Bonito/PR: R\$ 250.000,00 – 444 servidores
- Município de Conceição do Rio Verde/MG: R\$ 300.000,00 – 575 servidores
- Município de Cândói/PR: R\$ 251.000,00 – 766 servidores

A partir dos dados coletados, foi apurado o valor por servidor em cada contratação:

- Tapiratiba/SP: R\$ 1.178,87 por servidor
- Campo Bonito/PR: R\$ 563,06 por servidor
- Conceição do Rio Verde/MG: R\$ 521,74 por servidor
- Cândói/PR: R\$ 327,68 por servidor

Verificou-se que o valor apurado para o **Município de Cândói/PR** apresenta-se significativamente inferior aos demais parâmetros analisados, podendo não refletir adequadamente a realidade de mercado aplicável ao objeto desta contratação, possivelmente em razão de condições específicas daquele certame, tais como baixa competitividade, peculiaridades locais ou estratégias comerciais específicas da instituição financeira vencedora.

Dessa forma, para evitar distorções na formação do valor estimado, optou-se pela desconsideração do referido parâmetro, utilizando-se, para fins de cálculo, apenas os valores considerados mais representativos.

Assim, foi apurada a média dos valores por servidor com base nos demais municípios:

- Tapiratiba/SP: R\$ 1.178,87
- Campo Bonito/PR: R\$ 563,06
- Conceição do Rio Verde/MG: R\$ 521,74



Média apurada: R\$ 754,56 por servidor

Considerando que o Município de Contenda/PR possui aproximadamente 650 servidores, a estimativa do valor da contratação foi calculada da seguinte forma:

650 servidores x R\$ 754,56 = R\$ 490.464,00

Dessa forma, o valor estimado da contratação é de **R\$ 490.464,00 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, refletindo parâmetros de mercado mais aderentes à realidade da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que o valor estimado possui caráter referencial, não vinculando as propostas a serem apresentadas pelos licitantes, sendo o resultado final definido a partir da competitividade do certame.

8. ANÁLISE DE RISCOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, X e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §3º e 4º)

Risco Identificado	Nível	Ação de Controle	Responsável pela Ação	Plano B
Atraso no pagamento da contrapartida financeira	Médio	Estabelecer prazo contratual e sanções	Contratada	Aplicação de penalidades e possível rescisão contratual
Falha no processamento da folha	Alto	Validação prévia e testes de integração	Contratada	Reprocessamento imediato com prioridade máxima
Inconsistência nos dados enviados	Médio	Conferência interna dos dados	Administração	Correção e reenvio imediato dos arquivos
Falha na integração entre sistemas	Médio	Testes na implantação	Contratada	Ajustes técnicos e suporte especializado

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IV e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A solução proposta consiste na contratação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores do Município de Contenda/PR, mediante cessão onerosa do direito de exploração dos serviços bancários correlatos.

A execução da solução compreenderá, de forma integrada e contínua, todas as etapas necessárias ao adequado processamento da folha de pagamento, incluindo o recebimento dos arquivos enviados pela Administração Municipal, a validação das informações, o processamento dos dados e a efetivação dos créditos nas contas dos beneficiários.

A instituição financeira contratada será responsável por disponibilizar infraestrutura tecnológica compatível com os sistemas utilizados pela Administração, garantindo a integração eletrônica para transmissão e recepção de dados, em formato seguro, padronizado e confiável.

A solução contempla, ainda, a disponibilização de canais de atendimento aos servidores e beneficiários, por meio de agências, postos de atendimento, canais digitais e rede de autoatendimento, assegurando acesso adequado aos serviços bancários necessários ao recebimento dos créditos salariais.

Deverá ser garantida a abertura e manutenção de contas destinadas ao recebimento dos valores, sem custos relacionados aos serviços essenciais, bem como assegurado o direito de portabilidade bancária, nos termos da legislação vigente.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, observando os prazos estabelecidos pela Administração Municipal para o processamento e pagamento da folha, sendo vedada qualquer interrupção que comprometa a regularidade dos créditos aos beneficiários.

A solução inclui, também, a fase de implantação, que deverá contemplar a migração dos dados, testes de integração entre sistemas, abertura de contas para os beneficiários e validação dos procedimentos operacionais, de modo a garantir a transição segura e sem prejuízos à continuidade do serviço.

Adicionalmente, a instituição financeira deverá disponibilizar suporte técnico e operacional durante toda a execução contratual, bem como adotar mecanismos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação aplicável.

Por fim, a solução adotada possibilita ao Município a obtenção de vantagem econômica, por meio do pagamento de contrapartida financeira pela instituição contratada, aliando eficiência operacional, segurança na execução dos serviços e atendimento ao interesse público.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V)

Nos termos do art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, concluindo-se pela sua não divisibilidade.

A natureza do objeto consistente na centralização, processamento e operacionalização da folha de pagamento exige execução integrada, contínua e padronizada, o que inviabiliza sua divisão entre múltiplos prestadores sem prejuízo à eficiência e à segurança dos serviços.

A eventual fragmentação do objeto poderia acarretar riscos relevantes, tais como inconsistências no processamento da folha, falhas na integração de sistemas, dificuldades na consolidação das informações financeiras, além de aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual.

Adicionalmente, a centralização dos serviços em uma única instituição financeira contribui para a padronização dos procedimentos, maior controle por parte da Administração e mitigação de riscos operacionais, assegurando maior confiabilidade na execução.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também se mostra desvantajoso, uma vez que reduziria a atratividade da contratação para as instituições financeiras, comprometendo a obtenção de proposta mais vantajosa, especialmente no que se refere à contrapartida financeira ofertada ao Município.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a medida que melhor atende ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e segurança na execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução do objeto. O projeto pode ser executado de forma autônoma com a presente contratação.



12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços bancários voltados à operacionalização da folha de pagamento, não apresenta impactos ambientais significativos diretos, uma vez que não envolve atividades industriais, obras ou fornecimento de bens com potencial de degradação ambiental relevante. Entretanto, identificam-se impactos ambientais indiretos relacionados, principalmente, ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos, tais como utilização de papel, energia elétrica e equipamentos eletrônicos.

Nesse sentido, a contratação deverá observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

- a) priorização de processos digitais para envio, processamento e armazenamento de dados da folha de pagamento, reduzindo a utilização de papel;
- b) incentivo à utilização de canais eletrônicos de atendimento (internet banking, aplicativos e autoatendimento), minimizando deslocamentos e consumo de recursos;
- c) adoção de práticas de eficiência energética nos sistemas e infraestrutura utilizados pela instituição financeira;
- d) observância de políticas de descarte adequado de resíduos eletrônicos, quando aplicável;
- e) conformidade com a legislação ambiental vigente e com boas práticas de sustentabilidade corporativa.

Destaca-se que a solução adotada contribui para a modernização dos processos administrativos e a digitalização dos serviços, reduzindo impactos ambientais associados a procedimentos manuais e físicos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são de baixa relevância, sendo adequadamente mitigados por meio das práticas sustentáveis adotadas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RECOMENDAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, das alternativas disponíveis, da estimativa de valores, dos riscos envolvidos e dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à contratação, conclui-se que a solução proposta mostra-se viável, adequada e vantajosa para a Administração Pública.

A contratação de instituição financeira para a operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais, mediante procedimento licitatório e com execução centralizada, atende plenamente aos requisitos de eficiência, segurança, continuidade do serviço público e conformidade com a legislação vigente.

Verifica-se, ainda, que o modelo adotado possibilita a obtenção de vantagem econômica ao Município, por meio da contrapartida financeira a ser ofertada pela instituição contratada, alinhando-se ao princípio da economicidade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os riscos identificados foram devidamente analisados e considerados administráveis, sendo previstas medidas de controle e mitigação capazes de assegurar a regular execução contratual.

Dessa forma, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento da contratação, recomendando-se a continuidade do processo licitatório, com a elaboração do edital e demais instrumentos necessários, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

Por fim, destaca-se que a presente contratação atende ao interesse público, contribuindo para a modernização da gestão administrativa, a segurança das operações financeiras e a adequada prestação dos serviços aos servidores municipais.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Contenda, 03 de junho de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Juliana Good Soares
Departamento de compras/licitações

Alexandre Dias Amorin
Secretaria de finanças

AUTORIZO o prosseguimento do procedimento que visa a concessão onerosa do direito de operacionalizar o processamento e pagamento da folha de servidores do Município de Contenda-PR, mediante outorga do direito de explorar economicamente a prestação de serviços bancários e financeiros correlatos aos servidores municipais, observadas as condições deste instrumento.

Marcia Maria Cionek De Carvalho
Secretária Municipal de Finanças



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

AO
MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2026**

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

(**NOME DA EMPRESA**), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

- a) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistem qualquer fato superveniente e impeditivos** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) não possuímos em nosso Quadro de Funcional **empregados menores** de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos idade, em observância ao inciso **XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**.
- c) Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- d) cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2026**

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo), declara que a referida cumpre, nos termos da Lei 14.133/2021, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA de Nº XXX/2026, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supra citado.

Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)*

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou empresa de pequeno porte.

AO
MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2026**

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. **(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

AO
MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2026**

Senhor Pregoeiro

PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
OPTANTE SIMPLES NACIONAL:
ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$_____ (valor por extenso)

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VI – PROCURAÇÃO – Nomeação de representantes Legal

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIACÃO DE OPERAÇÕES.

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- apresentar lance de preço;
- apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- solicitar informações via sistema eletrônico;
- interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- apresentar e retirar documentos;



- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)
Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- iv. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- v. o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ANEXO VII – Modelo de sistema de intimação por aplicativo

MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2026**

Senhor Pregoeiro

A empresa/licitante _____, CPF/CNPJ _____, adere voluntariamente ao sistema de intimação por aplicativo de envio de mensagem eletrônica – WhatsApp e/ou e-mail oficial para receber intimações e notificações a partir do número de telefone XXXXXXXX e do e-mail XXXXXXXX, decorrentes da tramitação do processo licitatório XXXX/20XX, na forma do presente ANEXO.

Por este Anexo, declara que:

- I - Concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp e/ou e-mail.
- II - Possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular oficial da empresa, tablet ou computador, bem como e-mail oficial e está ciente de que terá o prazo de 24 horas para a confirmação do recebimento da intimação.
- III – Tem conhecimento de que a falta de resposta da notificação por telefone ou e-mail, por duas vezes, implicará no descumprimento do Edital de Licitação.
- IV – Está ciente de que é direito da administração promover a notificação dos atos referentes a presente licitação, bem como dos contratos/atas oriundos do mesmo.
- V – Quaisquer dúvidas referentes à intimação deverão ser suscitadas nos autos do processo ou através do atendimento presencial junto ao setor de licitações através do e-mail XXXXXXXXXX.
- VI – Deverá informar através do e-mail oficial da prefeitura destinado ao envio caso não pretenda mais receber intimações por WhatsApp.
- VII - Se houver mudança do número do telefone e/ou e-mail oficial, o licitante deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo Anexo.

_____, em _____ de _____ de 2025

*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço Av João Franco, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Adamir Digner, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 660.952.049-68, portador da Carteira de Identidade sob o nº 4.638.701-5, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone (XX) XXXX-XXXX, endereço eletrônico e-mail XXXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG sob o nº XXXXXX e CPF sob o nº XXXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº **XXX/2026**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para concessão onerosa do direito de operacionalizar o processamento e pagamento da folha de servidores do Município de Contenda-PR, mediante outorga do direito de explorar economicamente a prestação de serviços bancários e financeiros correlatos aos servidores municipais, observadas as condições deste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico XXX/2026 e a Proposta do Contratado.

2.2 Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A execução da presente contratação terá o período de 60 (sessenta) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2.2 O produto a ser entregue deverá estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.

3.2.3 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, desde que comprovada, a cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



3.2.4 A prorrogação contratual dependerá de análise prévia da Administração quanto à conveniência e oportunidade, bem como da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, não constituindo direito subjetivo desta.

3.2.5 A prorrogação do contrato será formalizada mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes e juntado aos autos do processo administrativo

3.2.6 Não será admitida a prorrogação contratual caso a CONTRATADA esteja sujeita às sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente

3.2.7 Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a continuidade da contratação ficará condicionada ao pagamento prévio de nova contrapartida financeira pela CONTRATADA, em valor equivalente ao ofertado na proposta vencedora com aplicação de índice de reajuste indicado, como condição indispensável para a formalização do respectivo termo aditivo, observado o interesse público e a vantajosidade para a Administração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, constante do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 Pela aquisição do produto, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ (.....) após a entrega do produto.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

7.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

7.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação o anual do IGP-M – (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) MESES, contados da data da coleta estimada pela Contratante



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** São obrigações do Contratante:
- 9.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6** Fica nomeado como Gestor deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Sr^a. Marcia Maria Cionek de Carvalho – SMF.
- 9.7** Fica nomeado como Fiscal Geral deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr. Alexandre Dias Amorin.
- 9.8** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.9** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.10** Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2** *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 10.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 10.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 10.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.18** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.19** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.20** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.23** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.24** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD
- 10.25** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.26** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do



10.27 CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.28 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.29 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.30 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.31 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.32 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.33 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.34 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.9 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2 à 12.1.7 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.8 à 12.1.11 do item acima deste Contrato, bem como nos itens 12.1.2 à 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.3 Multa:

12.3.1 Compensatória:

- 12.3.1.1 No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- 12.3.1.2 No caso de reincidência, ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
- 12.3.1.3 No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.3.1.4 No caso de atraso injustificado, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
- 12.3.1.5 No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 12.3.1.6 A fixação das multas compensatórias referidas não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 12.3.1.7 O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.
- 12.3.1.8 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr, dos recursos da dotação orçamentária em anexo:



Nº dotação: A072/2026

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

Data: 11/06/2026

Em atenção ao requerimento expedido pelo Secretário Municipal de Finanças, Marcia Maria Cionek de Carvalho em 11/06/2026 sob o nº de processo 4391-2026 informamos a dotação orçamentária para abertura de processo licitatório, visando a concessão onerosa do direito de operacionalizar o processamento e pagamento da folha de servidores do Município de Contenda - PR, conforme abaixo:

SETOR/PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	RECURSO
DIVISAO DE TESOURARIA	04.001.04.123.0004.2011 3.3.90.39.00.00	1000	Próprio

*Obs. A dotação orçamentária acima informada, destina-se apenas ao cumprimento de exigência cadastral do sistema oxy. Não havendo, portanto, necessidade de saldo orçamentário e financeiro para eventuais despesas nessa rubrica orçamentária, pois conforme declarado no processo sem ônus direto para a administração.

Atenciosamente,

Assinado por:
Lidia Jargas
11/06/2026 - 13:14
70UHWKFKRIQUKNCQCTVXA

Lidia Czaya Jargas
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Contenda, xxxx/xxx/xxxx

Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

